

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I

Das Atividades Curriculares

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT/UFG) desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas em três polos implantados nas Regionais Catalão, Goiânia e Jataí, como resultado da adesão ao Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), tendo como área de concentração Matemática do Ensino Básico e como suporte a linha de pesquisa Matemática do Ensino Básico, Tendências na Educação Matemática, Avaliação Educacional e Filosofia da Matemática.

Seção II

Da Estrutura Curricular, do Rendimento Acadêmico e do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 2º O limite mínimo do número de créditos em disciplinas necessários à integralização do Programa PROFMAT/UFG é de setenta e dois (72) e as disciplinas que compõem a matriz curricular são:

- I – Obrigatórias: Números e Funções Reais (MA11), Matemática Discreta (MA12), Geometria (MA13), Aritmética (MA14), Resolução de Problemas (MA21), Fundamentos de Cálculo (MA22), Geometria Analítica (MA23);
- II – Eletivas: Trabalho de Conclusão de Curso (MA24), Tópicos de História da Matemática (MA31), Tópicos de Teoria dos Números (MA32), Introdução à Álgebra Linear (MA33), Tópicos de Cálculo Diferencial e Integral (MA34), Matemática e Atualidade I (MA35), Recursos Computacionais no Ensino de Matemática (MA36), Modelagem Matemática (MA37), Polinômios e Equações Algébricas (MA38), Geometria Espacial (MA39), Tópicos de Matemática (MA40), Probabilidade e Estatística (MA41), Avaliação Educacional (MA42), Cálculo Numérico (MA43), Matemática e Atualidade II (MA44)

Parágrafo Único – A cada 16 horas de disciplina será atribuído 1 crédito.

Art. 3º O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado	Equivalência
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito	9,0 - 10,0
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito	7,0 – 8,9
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito	5,0 - 6,9
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito	0,0 – 4,9

Art. 4º O estudante regular do Programa de Pós-graduação PROFMAT/UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas, nos últimos cinco anos, em programas e cursos de pós-graduação e o número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento será de 72 (setenta e dois).

§ 1º A solicitação de aproveitamento de disciplina cursada no PROFMAT, em qualquer Instituição Associada, cujo rendimento acadêmico for A ou B ou equivalente será deferida;

§ 2º Uma disciplina cursada em outro programa de pós-graduação só poderá ser aproveitada se sua ementa tiver, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de intersecção com alguma disciplina do PROFMAT/UFG;

§ 3º O número de créditos provenientes de aproveitamento de disciplinas, cujo rendimento acadêmico for C ou equivalente, poderá ser, no máximo, 32 (trinta e dois);

§ 4º As solicitações de aproveitamento de disciplinas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento discente do polo ao qual o discente estiver vinculado.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa e da Dissertação

Art. 5º Toda dissertação deverá estar vinculada a um projeto de pesquisa cadastrado no sistema de pesquisa da UFG.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá ser apresentado pelo discente em Seminário de Pesquisa do Programa de Pós-graduação PROFMAT/UFG no início do quarto semestre de curso;

§ 2º O projeto de pesquisa e sua respectiva apresentação pelo discente serão avaliados por uma banca composta por três docentes do PROFMAT/UFG;

§ 3º O resultado do julgamento do projeto de pesquisa será expresso por uma das seguintes avaliações:

I – Aprovado;

II – Aprovado com ressalvas;

III – Reprovado.

§ 4º Em caso de reprovação o discente deverá apresentar um novo projeto de pesquisa em, no máximo, seis meses.

Art. 6º O formato e a estruturação da dissertação do Programa de Pós-graduação PROFMAT/UFG obedecerão às exigências das normas de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da ABNT (NBR14742/2002) e deverá conter os elementos especificados na tabela a seguir:

ESTRUTURA	ELEMENTOS
Elementos pré-textuais Numeração de páginas em números romanos margem inferior centralizada (Ex: i, ii, iii, iv, etc.)	Capa.....(obrigatório) Folha de rosto.....(obrigatório) Folha de aprovação.....(obrigatório) Dedicatória.....(opcional) Agradecimentos(opcional) Epígrafe.....(opcional) Resumo na língua vernácula.....(obrigatório) Resumo em língua estrangeira(obrigatório) Sumário.....(obrigatório) Lista de ilustrações.....(opcional) Lista de abreviaturas e siglas.....(opcional) Lista de símbolos.....(opcional) Lista de figuras.....(opcional)
Elementos textuais Numeração de páginas em números arábicos margem superior direita (Ex: 1, 2, 3, 4, etc.)	Introdução.....(obrigatório) Desenvolvimento.....(obrigatório) Fundamentação teórica (Revisão da literatura) Metodologia (conforme acordo com orientador/a) Apresentação e análise dos dados Conclusões.....(obrigatório)
Elementos pós-textuais Numeração arábica margem superior direita	Referências(obrigatório) Glossário.....(opcional) Apêndice.....(opcional) Anexo.....(opcional)

Art. 7º O trabalho de dissertação deverá ser submetido a um exame de qualificação antes da defesa;

§ 1º O trabalho de dissertação e sua respectiva apresentação pelo discente serão avaliados por uma banca composta por três docentes portadores do título de doutor, exceto em caso de professor do corpo docente credenciado conforme excepcionalidade prevista no inciso XI do artigo 2º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG;

§ 2º O resultado do exame de qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações:

I – Aprovado;

II – Aprovado com ressalvas;

III – Reprovado.

§ 3º A avaliação deverá ocorrer, no máximo, até o final do vigésimo sétimo mês;

§ 4º Em caso de reprovação o discente deverá submeter uma nova versão do trabalho de dissertação para outro exame de qualificação até o final do trigésimo mês;

§ 5º Em caso de plágio o trabalho de dissertação será reprovado sem direito de apresentação de nova versão;

Capítulo II

Do Acompanhamento Discente e da Concessão e Manutenção de Bolsas

Art. 8º O acompanhamento do discente pelo orientador será executado por meio de:

I – elaboração, conjunta com o estudante do plano de atividades semestrais;

II - reuniões periódicas com o estudante;

III - elaboração de relatório semestral (formulário próprio).

Art. 9º Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, no Regimento e Normas Acadêmicas Nacionais do PROFMAT, e no Regulamento Específico do PROFMAT/UFG, será desligado do Programa o estudante que reprovar duas vezes em disciplinas (distintas ou não), seja por nota ou frequência;

Art. 10 Em cada Regional da UFG será constituída uma comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente composta por docentes vinculados ao PROFMAT/UFG, cujas atribuições são:

I - aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Artigo 24 da Resolução CEPEC 1403/2016;

II - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com os Artigos 49 e 51 da Resolução CEPEC 1403/2016;

III - deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

IV - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos Artigos 40 e 41 da Resolução CEPEC 1403/2016;

V - deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

VI - acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino;

VII - Acompanhar cada discente por meio de relatórios semestrais emitidos pelo

orientador;

VIII – Avaliar proposta, encaminhada pelo orientador, de desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

IX – Solicitar o desligamento do discente que for reprovado duas vezes em disciplinas;

X – Solicitar o desligamento do discente que for reprovado duas vezes no Exame Nacional de Qualificação;

XI – Elaborar a lista dos bolsistas CAPES conforme Art. 12 da presente norma;

XII – Propor o cancelamento de Bolsas conforme Art. 14 da presente norma;

Art. 11 A classificação no Exame Nacional de Acesso não dá qualquer garantia de que o candidato (futuro discente) irá receber bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. A decisão sobre a concessão da bolsa é de exclusiva competência da CAPES, como agência financiadora, em consonância com normas contidas no Edital do Exame Nacional de Acesso.

Art. 12 A concessão da bolsa da CAPES para o PROFMAT é exclusiva para professores no exercício da docência de Matemática, no ensino básico, da rede pública, e para pleitear a bolsa o discente interessado deverá apresentar

I - Contracheque ou Declaração da Secretaria de Educação (estadual ou municipal) com data anterior máxima de 30 (trinta) dias ou Ato de Nomeação (no *Diário Oficial*);

II - Declaração do Diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias, de que se encontra no exercício da docência de Matemática no ensino básico;

III - Termo de Compromisso cujo texto completo está disponível na página de internet do PROFMAT (<http://www.profmatsbm.org.br/>).

Parágrafo Único. Os discentes que usufruíram previamente de bolsa de estudo, através da CAPES para PROFMAT, independentemente do tempo concedido, não poderão voltar a pleitear bolsa de estudo do PROFMAT.

Art. 13 A concessão de bolsas da CAPES deve respeitar a ordem decrescente de notas do Exame Nacional de Acesso, até o limite de quota de bolsas concedidas para cada polo da UFG.

Art. 14 A manutenção da bolsa de estudos da CAPES pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT/UFG.

Parágrafo Único. A bolsa de estudos será cancelada imediatamente se o discente reprovar em qualquer disciplina e/ou no Exame de Qualificação.

Art. 15 Os discentes do PROFMAT/UFG poderão submeter propostas para chamadas públicas referentes à concessão de bolsas da Fundação de amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG).

Parágrafo Único. A seleção das propostas será executada conforme condições estabelecidas no edital referente à chamada pública.

Capítulo III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 16 Para credenciamento, o docente interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I – ser docente da UFG, para o credenciamento como Docente Permanente;
- II – possuir o título de Doutor;
- III – possuir publicações em anais de congresso científico ou revista especializada nos últimos três anos;

Art. 17 O recredenciamento do docente ocorrerá se o docente:

- I - manifestar interesse;
- II - ministrar disciplinas e orientar alunos do PROFMAT/UFG a cada dois anos;
- II - publicar trabalhos em congressos científicos ou revistas especializadas em parceria com os orientandos;
- III – cumprir as obrigações definidas pelo regimento e normas acadêmicas nacionais, bem como pelo estatuto, regimento e resoluções da UFG.

Art. 18 O descredenciamento do docente ocorrerá:

- I – por solicitação do Docente;
- II – devido ao não cumprimento das disposições elencadas no artigo 17;
- V – caso o docente não colabore com o envio de dados para a confecção do Relatório CAPES.

Parágrafo Único. O descredenciamento de docente que possua orientação(ões) em andamento será adiado até o término da(s) mesma(s) ou, a critério da Comissão Acadêmica Institucional, será(ão) designado(s) outro(s) docente(s) para substituí-lo na função.

Goiânia, 17 de janeiro de 2017.

Comissão Acadêmica Institucional